



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 137/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO -MS, PARA O ANO LETIVO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc.etc., e tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do Município - LOM

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Ficam criadas as seguintes linhas de transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo - MS, para funcionamento no ano letivo de 1.998:

- a) Linha Jaraguá
Trecho: Fazenda Jaragua à sede do município
- b) Linha Santa Maria I
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Alice e outras à sede do município.
- c) Linha Primor
Trecho: Sítio Cacheiro à sede do município
- d) Linha Savana
Trecho: Fazenda Savana à sede do município
- e) Linha J3/ Ze da Hora
Trecho: Fazenda J3 e Fazenda Ze da Hora à sede do município
- f) Linha Mateira
Trecho: Fazenda Rondinha, Fazenda Santa Helena e outros à sala da Fazenda Mateira
- g) Linha Macola
Trecho: Fazenda Macola à sede do município
- h) Linha Santa Maria II
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda da Divisão, Fazenda Três Irmãos, Fazenda São José e outras à sede do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- i) Linha Assentamento Córrego Dourado
Trecho: Assentamento Córrego Dourado à sede do município
- j) Linha Queluz
Trecho: Fazenda Queluz, Fazenda Nova Alvorada e outras à sede do município
- k) Linha Mariana
Trecho: Fazenda Mariana, Fazenda Vereda e outras à sede do município
- l) Linha Dourada
Trecho: Fazenda Dourada à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Rita
Trecho: Assentamento Santa Rita, fazenda Deroed à sede do município

ARTIGO 2º-

As linhas de transporte escolar criadas pelo artigo anterior, serão objeto de licitação pública feita na forma da legislação federal vigente, seguida da assinatura de contrato por prazo determinado

§ 1º-

As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

§ 2º-

Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto nos casos previstos no artigo 5º- do Decreto N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ 3º-

Na hipótese da desistência da linha de transporte escolar por livre e espontânea vontade do vencedor da licitação, ou por via judicial, a linha vaga será objeto de uma nova licitação.

ARTIGO 3º-

Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o Motorista se obriga a ser portador da carteira Nacional de Habilitação – CNH, com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ Único -

A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4º-

O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal N.º- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 137/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO –MS, PARA O ANO LETIVO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do Município - LOM

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Ficam criadas as seguintes linhas de transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo – MS, para funcionamento no ano letivo de 1.998:

- a) Linha Jaraguá
Trecho: Fazenda Jaraguá à sede do município
- b) Linha Santa Maria I
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Alice e outras à sede do município.
- c) Linha Primor
Trecho: Sítio Cacheiro à sede do município
- d) Linha Savana
Trecho: Fazenda Savana à sede do município
- e) Linha J3/ Zé da Hora
Trecho: Fazenda J3 e Fazenda Zé da Hora à sede do município
- f) Linha Mateira
Trecho: Fazenda Rondinha, Fazenda Santa Helena e outras à sala da Fazenda Mateira
- g) Linha Macola
Trecho: Fazenda Macola à sede do município
- h) Linha Santa Maria II
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda da Divisão, Fazenda Três Irmãos, Fazenda São José e outras à sede do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- i) Linha Assentamento Córrego Dourado
Trecho: Assentamento Córrego Dourado à sede do município
- j) Linha Queluz
Trecho: Fazenda Queluz, Fazenda Nova Alvorada e outras à sede do município
- k) Linha Mariana
Trecho: Fazenda Mariana, Fazenda Vereda e outras à sede do município
- l) Linha Dourada
Trecho: Fazenda Dourada à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Rita
Trecho: Assentamento Santa Rita, fazenda Deroed à sede do município

ARTIGO 2º-

As linhas de transporte escolar criadas pelo artigo anterior, serão objeto de licitação pública feita na forma da legislação federal vigente, seguida da assinatura de contrato por prazo determinado..

§ 1º-

As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

§ 2º-

Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto nos casos previstos no artigo 5º- do Decreto N º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ 3º-

Na hipótese da desistência da linha de transporte escolar por livre e espontânea vontade do vencedor da licitação, ou por via judicial, a linha vaga será objeto de uma nova licitação.

ARTIGO 3º-

Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o Motorista se obriga a ser portador da carteira Nacional de Habilitação – CNH, com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ Único -

A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4º-

O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal N º- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal N º- 026/97 de 24 de Março de 1.997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º-

Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 137/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO -MS PARA O ANO LETIVO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do Município - LOM

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Ficam criadas as seguintes linhas de transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo - MS, para funcionamento no ano letivo de 1.998:

- a) Linha Jaraguá
Trecho: Fazenda Jaraguá à sede do município
- b) Linha Santa Maria I
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Alice e outras à sede do município.
- c) Linha Primor
Trecho: Sítio Cacheiro à sede do município
- d) Linha Savana
Trecho: Fazenda Savana a sede do município
- e) Linha J3/ Ze da Hora
Trecho: Fazenda J3 e Fazenda Zé da Hora à sede do município
- f) Linha Mateira
Trecho: Fazenda Rondinha, Fazenda Santa Helena e outros à sala da Fazenda Mateira
- g) Linha Macola
Trecho: Fazenda Macola à sede do município
- h) Linha Santa Maria II
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda da Divisão, Fazenda Três Irmãos, Fazenda São José e outras à sede do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- i) Linha Assentamento Córrego Dourado
Trecho: Assentamento Córrego Dourado à sede do município
- j) Linha Queluz
Trecho: Fazenda Queluz, Fazenda Nova Alvorada e outras à sede do município
- k) Linha Mariana
Trecho: Fazenda Mariana, Fazenda Vereda e outras à sede do município
- l) Linha Dourada
Trecho: Fazenda Dourada à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Rita
Trecho: Assentamento Santa Rita, fazenda Deroed à sede do município

ARTIGO 2º-

As linhas de transporte escolar criadas pelo artigo anterior, serão objeto de licitação pública feita na forma da legislação federal vigente, seguida da assinatura de contrato por prazo determinado..

§ 1º-

As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

§ 2º-

Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto nos casos previstos no artigo 5º- do Decreto N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ 3º-

Na hipótese da desistência da linha de transporte escolar por livre e espontânea vontade do vencedor da licitação, ou por via judicial, a linha vaga será objeto de uma nova licitação.

ARTIGO 3º-

Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o Motorista se obriga a ser portador da carteira Nacional de Habilitação – CNH, com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ Único -

A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4º-

O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal N.º- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Gilho
- SECRETÁRIO GERAL -